

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 14.03.2026
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 16.03.2026

RESOLUÇÃO PGJ Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso LV, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas”, conferida a membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) que se destacaram em suas atividades relativas a negociação, mediação, conciliação e/ou práticas restaurativas, tem como objetivos:

I - estimular, identificar e reconhecer o uso de procedimentos, técnicas e abordagens autocompositivas no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais;

II - dar visibilidade e incentivar a adoção de procedimentos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas, bem como de técnicas e abordagens autocompositivas;

III - valorizar o protagonismo institucional na resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção de resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo.

Art. 2º A “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” será efetivada com o registro em ficha funcional previsto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 25 de abril de 2025, e em solenidade pública, por meio da entrega de 01 (um) troféu e certificado para o membro do MPMG de cada categoria vencedora, e certificado de participação aos membros do MPMG dos órgãos de apoio que colaboraram com a iniciativa vencedora, a ser estabelecida pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ).

Parágrafo único. Ao membro do Ministério Público de Minas Gerais, vencedor de cada uma das categorias elencadas no art. 4º desta Resolução, será conferida prioridade à temática da área de atuação funcional, relativa à autocomposição, em ações de educação corporativa ou de capacitação promovidas e organizadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e no custeio de ações educacionais externas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” observará os seguintes critérios:

I - resolutividade;

II - inovação;

III - proatividade;

IV - cooperação;

V - transparência.

§1º Sem prejuízo dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ser realizadas buscas ativas nos sistemas institucionais para subsidiar o reconhecimento das boas práticas.

§2º Para fins da análise dos acordos a serem premiados, serão selecionados, preferencialmente, aqueles que foram realizados sob condução do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR), sem prejuízo da análise daqueles celebrados diretamente no âmbito dos órgãos de execução e/ou de apoio.

§3º Para fins de análise das ações de educação e/ou de capacitação a serem premiadas, serão selecionadas, preferencialmente, aquelas que foram promovidas e organizadas ou realizadas em regime de cooperação com o CEAF ou com a Escola Estadual de Defesa do Consumidor do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), sem prejuízo da análise daquelas promovidas e organizadas exclusivamente por outras instituições.

Art. 4º A “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” será dividida em cinco categorias, definidas nos seguintes termos:

I - Repercussão Social: consiste na relevância de um fato ou situação para a sociedade como um todo, ou para um segmento significativo dela, que justifique a atuação institucional do Ministério Público com base em sua função constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerada a análise do impacto positivo e duradouro das iniciativas promovidas, tanto na esfera pública quanto na vida dos cidadãos, com foco na efetiva transformação social e na melhoria da qualidade de vida;

II - Criatividade: consiste na habilidade institucional de desenvolver estratégias e gerar soluções jurídicas, extrajudiciais e/ou administrativas inovadoras e eficazes, de forma proativa e transformadora, para problemas ou desafios da atuação ministerial, dentro dos limites constitucionais e legais, para resolver problemas sociais relevantes e promover a justiça utilizando métodos, abordagens ou tecnologias originais e adaptadas ao contexto específico;

III - Parceria Institucional: consiste na cooperação formal ou informal entre o Ministério Público e outras instituições públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, com o objetivo de fortalecer a atuação institucional, ampliar o alcance das ações, promover a efetividade dos direitos fundamentais, bem como desenvolver soluções inovadoras, eficazes e sustentáveis para desafios sociais, jurídicos ou administrativos;

IV - Resolutividade: consiste na adoção de práticas que resultem em soluções concretas, efetivas e sustentáveis para problemas sociais ou institucionais, com foco na pacificação de conflitos, redução da judicialização e promoção do acesso à justiça, por meio de atuação proativa, preventiva ou reativa do Ministério Público;

V - Acesso à Justiça: consiste na garantia de que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, possam buscar a proteção de seus direitos perante o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, utilizando-se de meios adequados e eficientes, incluindo vias judiciais e extrajudiciais de resolução de conflitos, envolvendo não apenas o direito de ingressar no sistema jurisdicional, mas também a efetivação de uma tutela jurisdicional justa e eficaz, alinhada aos princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Concorrerão à “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” os membros do Ministério Público de Minas Gerais que preencherem o formulário mencionado na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 25 de abril de 2025, que será oportunamente publicizado por meio dos canais oficiais de comunicação institucional.

Parágrafo único. Para concorrer à “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas”, cada órgão de execução e/ou órgão de apoio poderá inscrever até 03 (três) iniciativas, compreendendo acordos judiciais e/ou extrajudiciais e/ou ações de educação e/ou capacitação, indicando em quais categorias cada uma delas concorrerá, podendo indicar até 02 (duas) categorias por iniciativa inscrita.

Art. 6º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) fará relatório das práticas inscritas no formulário de que trata o art. 5º desta Resolução e o submeterá, para fins de reconhecimento das boas práticas, à comissão composta pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - Coordenador-Geral do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR);

IV - Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA);

V - Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo (NADM);

VI - Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

VII - um integrante da Câmara de Procuradores de Justiça, indicado pelo Presidente do órgão;

VIII - um integrante do Conselho Superior do Ministério Público, indicado pelo Presidente do órgão;

IX - um representante da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP).

Parágrafo único. Cópia do relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhada à Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI), para fins de avaliação institucional, monitoramento de iniciativas e identificação de projetos e ações institucionais, nos termos de suas atribuições normativas.

Art. 7º O procedimento de avaliação das iniciativas inscritas, após a elaboração do relatório previsto no art. 6º desta Resolução, será realizado pela Comissão Avaliadora em duas etapas, observados os critérios elencados no art. 3º.

§1º A primeira etapa consistirá em reunião, na qual cada membro da comissão votará em até 03 (três) iniciativas por categoria.

§2º As três iniciativas mais votadas em cada categoria serão consideradas finalistas, incluídas, necessariamente, aquelas que venham a empatar.

§3º A segunda etapa consistirá em nova reunião, na qual cada membro da comissão votará em 01 (uma) iniciativa finalista por categoria, dentre aquelas selecionadas na forma do §2º deste artigo.

§4º Será declarada vencedora, em cada categoria, a iniciativa que obtiver a maior votação na segunda etapa.

§5º Em caso de empate na segunda etapa, será adotado como critério de desempate a antiguidade na carreira do membro candidato à premiação.

§6º Após concluídas as etapas de votação, o resultado será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para providências relativas à solenidade e à divulgação referidas nos artigos 2º e 8º desta Resolução.

§7º As reuniões mencionadas neste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente, conforme deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art.8º As boas práticas reconhecidas nos termos desta Resolução serão divulgadas anualmente na Semana do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Fica revogada a Resolução PGJ nº 13, de 25 de abril de 2025.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.
PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de Justiça